



RELATÓRIO FINAL DE LICITAÇÃO

Ao Exmo. Senhor Secretário da SEIRH,

A Comissão Especial de Contratação, designada pelo **Ato Governamental nº 3.596/2023**, apresenta Relatório Final de Julgamento da **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2024-CEC/SEIRH**.

**1. DADOS GERAIS**

**1.1 Modalidade: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2024-CEC/SEIRH.**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA OU CONSÓRCIO ESPECIALIZADO PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DO COMPLEXO RODOVIÁRIO DE CABEDELLO/SANTA RITA/LUCENA (PONTE DO FUTURO), conforme especificado no anteprojeto e seus anexos.

**Processo nº:** SEIRH Nº DER-PRC-2024/01335.

**1.2. Data de Abertura dos Envelopes 01 – Propostas de preços:** 05/07/2024

**1.3. Data de Abertura do Envelope 02 – Habilitação:** 18/07/2024

**2. LICITANTES PARTICIPANTES:**

**2.1. CONSÓRCIO JAMPA - COMPOSTO PELAS EMPRESAS CONSTRUTORA A. GASPAR S/A – CNPJ: 08.323.347/0001-87 E ARTELESTE CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 75.911.438/0001-20**

**2.2. CONSÓRCIO CONSTRUTOR PONTE DO FUTURO - COMPOSTO PELAS EMPRESAS ÁLYA CONSTRUTORA S.A – CNPJ: 33.412.792/0001-60 E COSAMPA CONSTRUÇÕES LTDA.-CNPJ: 03.006.548/0001-37**

**2.3. CONSÓRCIO PONTE RIO PARAÍBA - COMPOSTO PELAS EMPRESAS ETERC ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 03.987.285/0001-94; GANSU ROAD AND BRIDGE CONSTRUCTION GROUP CO.LTD – REGISTRO Nº 91620000224343766L E CHINA GANSU INTERNATIONAL ECONOMIC AND TECHNICAL COOPERATION CO.LTD – REGISTRO Nº 916200002243401004**

**2.4. CONSÓRCIO PONTE DO FUTURO - COMPOSTO PELAS EMPRESAS: CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 62.445.838/0001-46; CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA – CNPJ: 09.323.098/0001-92 E M4 CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 26.803.134/0001-34**

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1498 – Empresarial Makadesh Mall, Sala 10, Torre - João Pessoa/PB  
CEP: 58030-001



Assinado com senha por [SHM40291] [SENHA] MARLON SOUZA DE LUNA GOMES em 01/08/2024 - 13:46hs.

Documento Nº: 4588091.44561954-9566 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4588091.44561954-9566>



DERPRC202401335V27



2.5. **CONSÓRCIO COMPLEXO RODOVIÁRIO PARAIBANO - COMPOSTO PELAS EMPRESAS S.A. PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO - CNPJ Nº 60.332.319/0001-46 (LIDER); BENITO ROGGIO E HIJOS SOCIEDAD ANONIMA - CNPJ Nº 11.038.899/0001-58 E ANKARA ENGENHARIA LTDA - CNPJ 13.578.869/0001-60**

2.6. **CONSÓRCIO EF – PONTE DO FUTURO - COMPOSTO PELAS EMPRESAS: ERCAN CONSTRUTORA - CNPJ 56.783.319/0002-76 E F.F.L. SINALIZAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 08.068.681/0001-31**

### 3. BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DAS FASES DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E HABILITAÇÃO

Registrou-se em ata da 1ª sessão pública que nos termos do subitem 7.4 do Edital a proposta de preços do CONSÓRCIO CONSTRUTOR PONTE DO FUTURO apresentou proposta acima do preço da administração, foi verificado ainda que o CONSÓRCIO EF – PONTE DO FUTURO não se fez representar na documentação de credenciamento, não tendo direito de participação na etapa de lances.

A fase de lances verbais e por escrito encontram-se demonstrada no MAPA DE LANCES anexo. Foi feita consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, para verificação da regularidade do CONSÓRCIO JAMPA, cuja proposta foi a melhor classificada. Isto posto, suspendeu-se a sessão pública para recebimento da Documentação de Proposta Comercial adequada ao último lance ofertado pelo CONSÓRCIO JAMPA, ocasião em que ficou acordado a continuidade da sessão para data a ser publicada posteriormente.

Ressalta-se que todas as empresas que chegaram à fase final da fase de lances, pela ordem: **CONSÓRCIO JAMPA, CONSÓRCIO PONTE DO FUTURO e CONSÓRCIO CONSTRUTOR PONTE DO FUTURO** foram legalmente intimadas para comparecerem à sessão de abertura do **Envelope nº 02 – Habilitação**, através de publicação no **Diário Oficial do Estado**, bem como comunicado no **Sítio Eletrônico da SEIRH**, conforme documentos acostados aos autos, e todos compareceram à sessão retromencionada.

### 4. DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO

O **ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO** da licitante **classificada em 1º lugar, CONSÓRCIO JAMPA**, foi aberto em sessão pública do dia 18/07/2024, conforme ata da 2ª sessão pública e documentos acostados aos autos, em cumprimento ao regramento do item 9 do edital.

### 5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO CONSÓRCIO JAMPA PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Após análise apurada dos documentos de habilitação pela Comissão de Contratação – CEC/SEIRH e Comissão de Análise Técnica do DER/PB, constatou-se o cumprimento pelo **CONSÓRCIO JAMPA** dos requisitos do item 4.2 do edital e seus subitens, quanto à: **Habilitação Jurídica (subitem 4.2.1.1); Regularidade Fiscal e Trabalhista (subitem 4.2.1.2); Qualificação Econômico-Financeira (subitem 4.2.1.3); Qualificação Técnica (subitem 4.2.1.4)**, conforme documentos acostados aos autos.

5.1. Na data da análise dos documentos foi percebido que as seguintes certidões, quais

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1498 – Empresarial Makadesh Mall, Sala 10, Torre - João Pessoa/PB  
CEP: 58030-001



Assinado com senha por [SHM40291] [SENHA] MARLON SOUZA DE LUNA GOMES em 01/08/2024 - 13:46hs.

Documento Nº: 4588091.44561954-9566 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4588091.44561954-9566>



DERPRC202401335V27



sejam: Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a certidão da Secretaria Municipal de Finanças de São José dos Pinhais - PR da empresa ARTELESTE CONSTRUÇÕES LTDA e as certidões Certidão de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal, Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos estaduais e dívida ativa do Estado e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF da empresa CONSTRUTORA A GASPAS S/A se encontravam vencidas no dia da análise, porém, no dia da abertura da licitação (05/07/2024) as mesmas estavam vigentes. No entanto, as referidas certidões foram emitidas, onde se pôde averiguar a regularidade conforme os itens 4.2.1.2 e 4.2.1.3 item b, do edital. (Vide documentos anexos).

#### 6. DA DECISÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Após constatação da conformidade dos documentos de habilitação apresentados pelo **CONSÓRCIO JAMPA**, a Presidente da Comissão de Contratação e membros da CEC/SEIRH e da Comissão de Análise Técnica do DER/PB decidiram declarar **HABILITADO** e **VENCEDOR DO CERTAME** o **CONSÓRCIO JAMPA** com proposta válida no **valor global de R\$ 465.500.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões, quinhentos mil reais)**, por ter cumprido todos os requisitos habilitatórios do edital e seus anexos.

#### 7. DA DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E DA FASE RECURSAL

Registrou-se em ata da 2ª sessão pública que o resultado do julgamento de habilitação com a declaração do vencedor seria divulgado no Diário Oficial do Estado, bem como será divulgado no sítio eletrônico da SEIRH, concedendo-se o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões dos recursos pelos licitantes que manifestaram previamente a intenção de recorrer das demais fases do presente certame, bem como desta fase, nos termos do previstos no art. 165 da Lei no 14.133, de 2021. O prazo para apresentação de contrarrazões aos recursos pelas demais licitantes será igualmente de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação no Diário Oficial do Estado e sítio eletrônico da SEIRH, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

O Resultado do Julgamento de Habilitação com a declaração do vencedor do certame, foi enviado em 19/07/2024 por email aos interessados, divulgado no PNCP e site oficial da Secretaria. Em 20/07/2024 **para publicação Diário Oficial do Estado** e em 22/07/2024 **publicação Diário Oficial da União**, concedendo-se o prazo para apresentação das razões dos recursos pelos licitantes que manifestaram previamente a intenção de recorrer, de acordo com o item 10.2 do edital.

#### 8. DA FASE RECURSAL

De acordo com o art. 165 da Lei no 14.133, de 2021, a fase recursal é única, após o término da fase de habilitação.

Ainda de acordo com o o art. 165 da Lei no 14.133, de 2021, os licitantes que desejarem recorrer em face do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar imediatamente, após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

Os Recursos Administrativos encontram-se acostados aos autos na data de 17/07/2024, ficando concedido o prazo para as contrarrazões.

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1498 – Empresarial Makadesh Mall, Sala 10, Torre - João Pessoa/PB  
CEP: 58030-001



Assinado com senha por [SHM40291] [SENHA] MARLON SOUZA DE LUNA GOMES em 01/08/2024 - 13:46hs.

Documento Nº: 4588091.44561954-9566 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4588091.44561954-9566>



DERPRC202401335V27



Após a concessão do prazo para apresentação das contrarrazões, o CONSÓRCIO JAMPA, por sua empresa líder CONSTRUTORA A. GASPAR S/A, tempestivamente, em 19/07/2024, manifestou-se acerca dos recursos supra apresentados

Os Recursos foram encaminhados para a Autoridade Superior do DER/PB em 18/07/2024, para pronunciamento, por tratarem-se de questões eminentemente técnicas.

Após análise dos Recursos das Razões e Contrarrazões, o Diretor Superintendente do DER-PB, autoridade superior do presente certame, se pronunciou em 31/07/2024, mantendo as decisões tomadas pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO em suas decisões anteriores referentes ao Julgamento da proposta Comercial e da Habilitação do CONSÓRCIO JAMPA.

A **CEC/SEIRH** finaliza o processo licitatório, com base nos parecer do Diretor Superintendente do DER-PB, que julgou os recursos **IMPROCEDENTES**, não acolhendo os pedidos dos **CONSÓRCIO CONSTRUTOR PONTE DO FUTURO E CONSÓRCIO CONSTRUTOR PONTE DO FUTURO** quanto às questões suscitadas.

#### 9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1. Por fim, comunicamos que até o presente momento, inexistem no processo quaisquer recursos administrativos pendentes de julgamento.

9.2. Conforme os documentos apresentados pelo licitante e análise efetuada com base nos critérios de julgamento do Edital da **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2024-CEC/SEIRH** a Comissão Especial de Contratação declara que o CONSÓRCIO JAMPA, está **CLASSIFICADO e HABILITADO** no processo licitatório.

9.3. A Comissão Especial de Contratação recomenda a V. Excelência., a **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** do presente certame para a execução do objeto da **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2024-CEC/SEIRH** ao licitante CONSÓRCIO JAMPA, pelo preço global de R\$ 465.500.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões, quinhentos mil reais), representando uma economia de **19,57%** em relação ao Orçamento referencial da Administração.

João Pessoa, 01 de agosto de 2024.

Wisllene Maria Nayane Pereira da Silva - Presidente CEC-SEIRH/PSHPB.

Marlon Souza de Luna Gomes – Membro da CEC-SEIRH/PSHPB.

Ighor Medeiros de Figueiredo - Equipe de apoio da CEC-SEIRH/PSHPB.

Luis Gabriel Herminio Soares Ramalho - Equipe de apoio da CEC-SEIRH/PSHPB.

Tainah Sá Braga de Farias - Equipe de apoio da CEC-SEIRH/PSHPB.

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1498 – Empresarial Makadesh Mall, Sala 10, Torre - João Pessoa/PB  
CEP: 58030-001



Assinado com senha por [SHM40291] [SENHA] MARLON SOUZA DE LUNA GOMES em 01/08/2024 - 13:46hs.

Documento Nº: 4588091.44561954-9566 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4588091.44561954-9566>



DERPRC202401335V27